

PARECER Nº 0026/2023 – NUSP/BELEMTUR

PROCESSO Nº 046/2023 – BELEMTUR

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO – CARONA A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 – PREFEITURA DE OEIRAS/PA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

INTERESSADO: DAFIN – BELEMTUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022 – PREFEITURA DE OEIRAS/PA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. FUNDAMENTO LEI 8.666/1993. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002. DECRETO FEDERAL 10.024/2019 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

I. RELATÓRIO:

Com a finalidade de atender o § 1º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, foi encaminhado a Prefeitura de Oeiras/PA o Ofício nº 103/2023 – GAB/BELEMTUR, solicitando autorização para aderir a ATA de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022 – 00015.

Em resposta ao ofício supramencionado a Prefeitura de Oeiras/PA encaminhou o Ofício nº 201/2023 – PMOP manifestando-se favorável à adesão a ATA de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022 – 00015 por parte da BELEMTUR.

Constam nos autos:

- ✓ Memº nº 39/2023 – DAFIN/BELEMTUR (fls. 02);
- ✓ Planilha com os quantitativos dos itens e valor total do contrato (fls. 03 a 07);
- ✓ Aceite da empresa e documentação fiscal e trabalhista da empresa PAPELARIA DOS ESTUDANTES EIRELI para contratação (fls. 08 a 25);
- ✓ Ofício nº 103/2023 – GAB/BELEMTUR solicitando autorização para adesão a ATA de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022 – 00015 (fls. 26);
- ✓ Ofício nº 201/2023 – PMOP, com autorizo para adesão a ATA de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022 – 00015 (fls. 27);

- ✓ Cópia do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 9/2022 - 00015 (fls. 28 a 53);
- ✓ Minuta da Portaria de Fiscal (fls. 54).

II. FUNDAMENTO:

Conforme informado no relatório, a análise solicitada se dá em função da obrigatoriedade prevista no § 1º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, artigo este que prevê os procedimentos que devem ser cumpridos para adesão a Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades. Partindo da obrigatoriedade legal, a referida análise e o parecer fundamentam-se nos instrumentos legais: Lei nº 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, iniciaremos analisando o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) que dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados no momento inicial de solicitação de adesão a ata de Registro de Preços: consulta ao órgão gerenciador da Ata, observância em não ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e instrumento convocatório, contratar em até 90 (noventa) dias.

Compulsando os autos, verifica-se que todos os procedimentos elencados no artigo 22 do Decreto 7.892/2013, que competem à BELEMTUR, foram observados.

Vejamos:

- 1- o Ofício nº 103/2023 – GAB/BELEMTUR encaminhado a PREFEITURA DE OEIRAS/PA demonstra a preocupação em solicitar autorização para aderir a Ata de Registro de Preços;
- 2- os itens que constam na planilha anexa ao ofício citado cumprem o percentual exigido pelo art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não ultrapassam o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos itens registrados na ata;
- 3- o Ofício nº 201/2023 – PMOP autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços e o prazo de 90 (noventa) dias para contratação, após o aceite da adesão, está sendo observado.

Passada a fase de análise preliminar para adesão a ata de registro de preços, adentramos a análise da quanto à possibilidade de contratação da empresa em questão. A lei nº 8.666/1993, no que se refere ao processo licitatório para contratação de serviços, entende-se que estão presentes nestes autos as informações e documentos que atendem os requisitos legais para a contratação dos serviços da empresa **PAPELARIA DOS ESTUDANTES EIRELI**, para a aquisição de material de expediente para atendimento das necessidades institucionais da BELEMTUR.

Como pôde ser visto, as legislações sobre a matéria se coadunam e se complementam a fim de orientar o gestor no fazer do processo de contratação, pois como é sabido a Lei nº 8.666/1993, é a norma geral, e o Decreto 7.892/2013, é a norma específica, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Dito isto, especificamente no caso destes autos, verificamos que estão presentes os pressupostos normativos que autorizam a celebração do Contrato nos termos da legislação referida, bem como os documentos da empresa, insertos nos autos, satisfazem os comandos normativos aplicáveis, tornando-a apta/habilitada a firmar o respectivo instrumento contratual com esta Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR, referente à da Ata de Registro de Preços nº 9/2022 – 00015.

III. CONCLUSÃO:

Posto isto, por tudo quanto nestes autos consta, visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos da celebração do contrato objeto destes autos, razão pela qual sou pela possibilidade jurídica de sua consecução na forma pretendida.

Belém, 17 de abril de 2023.

SÂMIA TORRES
DIRETORA NSAJ/BELEMTUR
OAB/PA 20.088-B